



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.945 DE 23 DE AGOSTO DE 2.012

Institui no Município de Pelotas o Disque Pichação.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica instituído no Município o Disque Pichação, com a finalidade de receber denúncias de pichações ocorridas em monumentos ou prédios e bens públicos e particulares.

Parágrafo único. O município disponibilizará o telefone da Ouvidoria da Prefeitura para registro de denúncias através do número 156.

Art. 2º O Disque Pichação será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio da Guarda Municipal.

Art. 3º O serviço estabelecido no art. 1º deverá facultar aos denunciantes o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, quanto a suas punições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de agosto de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo